

1. DADOS GERAIS		
Pauta	Indicação novos membros Conselho Fiscal	
Local:	Reunião via Google Meet	Data: 06/06/2022
Unidades participantes:	Membros do Comitê de Elegibilidade, designados pela Portaria 067/2020.	
Motivo:	() Acompanhamento () Revisão () Mudança (X) Outros: Indicação Conselho Fiscal	

Nome	Unidade	e-mail
Tatiane Coura Pizzo	SGA-PB	tatiane.pizzo@pbh.gov.br
Renata Drumond Pinto Coelho Antonino	AGE-PB	rdrumond@pbh.gov.br
Marcílio Marcelino Santos	SAA-PB	marcilio@pbh.gov.br

2. BREVE DESCRIÇÃO
<p>Dois membros titulares e um membro suplente do Comitê de Elegibilidade, diante da indicação de três novos membros para o Conselho Fiscal da Prodabel, reuniram-se para deliberar sobre os requisitos e vedações previstos em nosso Estatuto Social, com base ainda no Programa de Integridade e legislação pertinente.</p> <p>Nos termos do art. 40 do Estatuto Social, os conselheiros fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:</p> <p><i>I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;</i> <i>II. ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;</i> <i>II. ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:</i></p> <p style="margin-left: 40px;">a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;</p> <p><i>IV. não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</i></p> <p>§1º <i>As experiências mencionadas no inciso III poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</i></p> <p><i>Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.</i></p> <p>§3º <i>Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.</i></p> <p>§4º <i>A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior importará em rejeição do respectivo formulário padronizado, nos termos da Política de Indicação.</i></p> <p>§5º <i>As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.</i></p> <p>Por meio do OF. EXTER.082/2022, o Prefeito Municipal apresentou para deliberação do Conselho de Administração da Prodabel a recondução de 2 (dois) membros titulares, de 3 (três) membros suplentes, indicação de 2 (dois) novos membros, analisados anteriormente conforme Ata 001/2022 e indicação de 3 (três) novos membros, sendo 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gustavo de Castro Magalhães, titular; • Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva, suplente; • Nourival de Souza Resende Filho, suplente. <p>Foi solicitada a este Comitê a análise dos requisitos e vedações das indicações supramencionadas. Enviamos aos indicados o formulário de cadastro para o Conselho Fiscal que nos foi encaminhado preenchido e assinado por cada um, bem como as documentações pertinentes, quais sejam: cópia do diploma de graduação e ato de nomeação que comprova experiência indicada.</p>

Gustavo de Castro Magalhães declarou residir no país, não se enquadrar nas vedações expressas na legislação e assinalou como experiência profissional 3 (três) anos na função de direção ou assessoramento na administração pública e 3 (três) anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, enviando a cópia dos atos de nomeação, além de ser servidor com vínculo permanente com a Administração Pública, o que vai ao encontro do §2º do art. 26 da Lei nº 13.303/2016. No que se refere à formação acadêmica, declarou seu bacharelado em Direito, formação compatível no nosso entendimento com o exercício da função de Conselheiro Fiscal.

Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva declarou residir no país, não se enquadrar nas vedações expressas na legislação e assinalou como experiência profissional 3 (três) anos na função de direção ou assessoramento na administração pública e 3 (três) anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, enviando a cópia dos atos de nomeação. No que se refere à formação acadêmica, declarou seu bacharelado em Administração Pública, formação compatível no nosso entendimento com o exercício da função de Conselheiro Fiscal.

Nourival de Souza Resende Filho declarou residir no país, não se enquadrar nas vedações expressas na legislação e assinalou como experiência profissional 3 (três) anos na função de direção ou assessoramento na administração pública e 3 (três) anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, enviando a cópia dos atos de nomeação. No que se refere à formação acadêmica, declarou seu bacharelado em Administração e Ciências Contábeis, formação compatível no nosso entendimento com o exercício da função de Conselheiro Fiscal.

No que concerne à recondução dos outros Conselheiros, definimos pela não necessidade de avaliar o cumprimento dos requisitos e vedações, haja vista que os mesmos já foram comprovados à época da nomeação para o primeiro mandato e duas indicações foram analisados recentemente.

Conclui-se, portanto que, com base nas informações declaradas e nos documentos enviados, os indicados atendem aos requisitos estabelecidos e não se enquadram em quaisquer vedações para assunção da função de Conselheiro Fiscal.

A presente ata foi aprovada e assinada pelos membros do Comitê de Elegibilidade. Nada mais havendo a tratar, o Comitê encerra os assuntos desta ata.

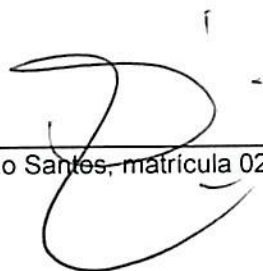
Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.



Tatiane Coura Pizzo, matrícula 03403-4, Presidente



Renatá Drumond Pinto Coelho Antonino, matrícula 02998-9, Titular



Marcílio Marcelino Santos, matrícula 02369-5, Suplente